



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Consultante: Pregoeira e Equipe de apoio

Assunto: Questionamento - Processo Administrativo nº: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 00003/2021

Tipo: Menor Preço

Objeto: Fornecimento de diversos gêneros alimentícios e materiais de limpeza a serem utilizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nos Postos de Saúde, PSFs e demais setores da saúde.

Data: 03/03/2021

Consulta a Pregoeira e Equipe de Apoio, sobre o questionamento ao edital em epígrafe pela empresa DIMIPEL LIMITADA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.798/0001-55, por intermédio de seu representante legal Sr. Nilton Garcia de Oliveira, em contraponto com o questionamento anteriormente apresentado pela empresa HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP, o qual consta no processo licitatório.

Alega a empresa DIMIPEL LIMITADA – ME, em síntese, que a exigência contida no item 2.2.4 do edital, uma vez que direcionada a todos os licitantes, é desproporcional e que a referida exigência caracteriza formalismo excessivo, além de transferir à Administração, no âmbito do processo licitatório, atividades fiscalizatórias.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo legal para recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos/questionamentos, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que foi apresentada no dia 01/03/2021, razão pela qual opino pelo conhecimento da mesma.

DO MÉRITO

Examinando a postulação do potencial licitante, cumpre fazer alguns apontamentos.

A Autorização de Funcionamento (AFE) consiste no ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou de estabelecimentos, instituições e de órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos da RDC nº 16/2014.

No julgamento do Processo nº 986.999-2016, o Tribunal de Contas de Minas Gerais ressaltou que “os requisitos exigidos pela Anvisa permitem à Administração garantir que os

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

produtos sejam inspecionados periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários”. Destacou, ainda, que “a exigência de que os interessados no certame apresentem, na fase de habilitação, Autorização de Funcionamento concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, encontra-se respaldada no inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93” e, por fim, recomendou “aos atuais gestores que, nas próximas licitações, prevejam a exigência de Autorização concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, das empresas participantes”.

Neste liame, a Administração Pública deve resguardar-se, ao passo que trata-se de questão técnica, ou seja, prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, como é o caso, porque dentre as obrigações incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários.

Entretanto, verifica-se que o objeto da licitação compreende a participação de empresas que se enquadram e não se enquadram nas exigências estabelecidas pela lei especial, de forma que a exigência contida no item 2.2.4 do Edital deve ser imposta às licitantes que estão sujeitas às normas regulamentadoras da ANVISA.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, com a premissa de ampliar o processo de disputa, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como resguardar a segurança dos serviços, a qualidade dos produtos e o cumprimento pleno da execução contratual, opino pela procedência parcial do questionamento, a fim de impor a exigência contida no item 2.2.4 do Edital às empresas licitantes que estão sujeitas às normas regulamentadoras da ANVISA.

Sem delongas, recomendo a Pregoeira que sejam feitas as alterações pertinentes no Instrumento Convocatório, assim como sua republicação, com as comunicações de estilo.

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, sendo a presente manifestação meramente opinativa.

Esta é a manifestação jurídica, s.m.j, a qual submeto à apreciação dos consulentes, do Procurador Jurídico do Município e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Conceição do Rio Verde, 03 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Cláudio Henrique Maciel de Souza

Assessor Jurídico

OAB/MG 150.637

Cláudio Henrique Maciel de Souza

Assessor Jurídico junto ao Departamento de Compras e Licitações

Manifesto meu de acordo com o parecer supra.

Conc. Rio Verde, 03 / 03 /2021.

Hildebrando Luiz de Castro dos Santos

Procurador Jurídico Geral do Município

DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO SUPRA. Conc. Rio Verde, 03/03/2021

Pedro Paulo
Prefeito Municipal